



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1230/2024
(à MPV 1230/2024)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 11 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 11.

Parágrafo único. A partir de setembro de 2024 serão adotas as regras do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, para as relações de trabalho nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras e Senhores Parlamentares! Quem conhece de perto a situação em que se encontra o setor econômico do Rio Grande do Sul sabe, com certeza, de que as condições de calamidade pública, com reflexos em todo o território estadual, não serão revertidas até o final do mês de agosto deste ano.

Desde que nos deparamos com a situação de catástrofe que sobreveio sobre o Estado, uma das primeiras reivindicações ao governo federal foi que fossem adotadas medidas de proteção ao emprego. Uma parte está nesta MP 1230/2024, tardivamente enviada ao Congresso Nacional.

Neste sentido, apresentamos esta emenda para incluir a previsão de adoção das regras do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, que criou o



Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), a partir do mês de setembro de 2024.

Conto com a sensibilidade dos meus Pares para o presente intento.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Deputada Any Ortiz
(CIDADANIA - RS)
Deputada federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241953539400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz



* C D 2 2 4 1 9 5 3 5 3 9 4 0 0 *